



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 628, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM no Município de Ponto Belo/ES e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ponto Belo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei.

CAPÍTULO 1

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2.º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres.

CAPÍTULO 2

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 08 (oito) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituído por 04 (quatro) representantes do poder público e 04 (quatro) representantes de organismos da sociedade civil, preferencialmente envolvidas com a questão da mulher, caso haja no município. Cada membro titular terá o seu respectivo suplente.

§ 1º - Os representantes do poder Público deverão estar vinculados às seguintes pastas:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão apresentados pelas entidades a seguir:

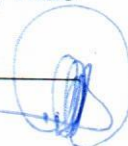
- a) Um representante das igrejas evangélicas;
- b) Um representante dos Pequenos Produtores Rurais do Município;
- c) Um representante da Pastoral da Família;
- d) Um representante da Associação Pestalozzi.

§ 3º - A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenário, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho.

Art. 4º - O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

Art. 5º - As representantes da sociedade civil deverão ser indicadas pela direção das entidades que representam.

Art. 6º - As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Art.7º- O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 8º - O CMDM se reunirá uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO 3
DA ESTRUTURA

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

- a) – Comissão Executiva;
- b) – Plenário.

§1º - A Comissão Executiva será formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral. As atribuições da Comissão Executiva serão especificadas em Regimento Interno da CMDM.

§ 2º - O Plenário será formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO 4
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM

Art.11 - As atividades do CMDM e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 dias após formação do Conselho.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponto Belo/ES, 25 de agosto de 2021.

JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal